

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ – ASSEF –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

CAPÍTULO I

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação dos servidores do Sistema Único de Saúde Estado do Paraná- ASSEF - entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, fundada em 1º/9/77, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.225.257/0001-39, com sede em Curitiba, sito na Rua Brasília Itiberê n 2895 e jurisdição em todo o Estado do Paraná, com Núcleos eleitos com a Diretoria Geral, congregando no seu quadro social todos os servidores efetivos e aposentados da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná (SESA), e de servidores à disposição do Sistema Único de Saúde (Municipal, Estadual e Federal), com suas atividades reguladas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: As alterações de personalidade jurídica da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (SESA), não prejudicará a existência da Associação (ASSEF), que poderá manter vínculo de representação de qualquer servidor do Sistema Único de Saúde (Municipal, Estadual e Federal) e, adaptará seus estatutos à realidade vigente.

Artigo 2º - São finalidades da ASSEF:

- I - Incentivar e preservar a unidade dos servidores associados, defendendo seus direitos e interesses, reivindicando, junto aos poderes competentes condições de progressivo melhoramento técnico, cultural e econômico, participando e apoiando as lutas dos servidores públicos do SUS (Municipal, Estadual e Federal), enquanto categoria profissional;
- II - Promover o caráter recreativo, lúdico e associativo dos servidores;

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celsa M. Santini
Presidente / ASSEF




Airton S. Vargas
OAB/PR-14453

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ – ASSEF –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

III - Promover e apoiar o direito da população e dos associados a ter acesso aos serviços de saúde a nível curativo e preventivo;

IV - Prestar aos associados assistência social e cultural;

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - A ASSEF terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Geral

III - Diretoria de Núcleos

IV - Conselho Fiscal

V - Conselho de Ética

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 4º - A Assembleia é órgão deliberativo soberano da ASSEF, com poderes para tomar, dentro dos limites do Estatuto, toda e qualquer decisão de interesse da categoria e dos associados, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: As decisões emanadas das Assembleias são soberanas, incorrendo nas penalidades deste Estatuto os sócios que as infringirem.

Artigo 5º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;



Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 – CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Pantini
Presidente / ASSEF



Ailton S. Vargas
DIRETOR
ASSEF

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

§ 1º. Assembleia Geral Ordinária se reunirá, mediante edital, de seis em seis meses para ouvir o relatório da Diretoria, a prestação de contas da Tesouraria, proceder aprovação do Balanço Anual, solucionar casos omissos do Regimento Interno e do Estatuto, propostas pela Diretoria ou Conselho, e ainda, debater qualquer assunto de interesse dos associados;

§ 2º. Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, mediante edital, sempre que necessário, se surgirem motivos graves e urgentes, e que deverão ser especificados, pormenorizadamente, podendo ser convocada pelo Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda atendendo requerimento escrito de 2% (dois por cento) do quadro de associados, no gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. As Assembleias Gerais Ordinárias consideram-se constituídas, com a presença de 1% (um por cento) dos associados, e em segunda chamada com o número de associados que estiverem presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto. As Assembleias Gerais Extraordinárias, consideram-se constituídas, com a presença mínima de 2% (dois por cento) dos associados.

Parágrafo único: Observadas a legislação vigente e as disposições deste Estatuto, relativas aos quóruns, convocações e votações a assuntos afetos a associação e associados, a ASSEF poderá realizar assembleias virtuais, destacando que tais atos devem ser precedidos de indicação clara de data, hora, assuntos a serem tratados e votados e plataforma que será realizada; mantendo-se a gravação da mesma em arquivo por 1 (um) ano.

CAPÍTULO III

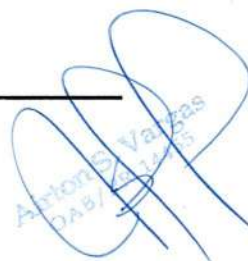
DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Antonio Valdas
DAB/PR



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 6º - A Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, admitirá sócios, na forma deste estatuto, na qualidade de:

- I - FUNDADORES:** São os sócios signatários da ata de Assembleia de Fundação da ASSEF;
- II - EFETIVOS:** São todos os associados servidores de órgãos, instituições e entidades que compõem o Sistema Único de Saúde (Municipal, Estadual e Federal);
- III - BENEMÉRITOS** Servidores que tenham prestado relevantes serviços à ASSEF.

Parágrafo Único: Qualquer associado pode propor a concessão de títulos de Sócio Benemérito, porém, compete a Assembleia Geral conceder o título.

Artigo 7º - A admissão de sócios efetivos far-se-á mediante inscrição solicitada ao Presidente da ASSEF, observadas as condições estabelecidas por este Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 8º - São direitos e deveres dos sócios:

- I -** Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- II -** Votar e ser votado, preenchidas as exigências deste estatuto;
- III -** Convocar Assembleia Geral, obedecidas as normas pertinentes desde estatuto;
- IV -** Participar e gozar das atividades e benefícios ofertados pela ASSEF, cuja prerrogativa é extensiva aos familiares, uma vez provada a dependência;
- V -** Requerer ao Presidente da ASSEF, ou Diretor do Núcleo, mediante pedido fundamentado o exame de livros e documentos da entidade;
- VI -** Fazer-se acompanhar de convidados nas dependências da associação, observando as disposições regulamentares e responsabilizando-se por eles;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871 / #
PROTOCOLO

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso M. Santini
Presidente / ASSEF




ASSEF

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

— A S S E F —

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

VII - Apresentar reclamações, denúncias e sugestões à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética;

VIII - Exibir comprovante de sócio, sempre que solicitado por quem de direito;

IX - Cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e demais resoluções da entidade;

X - Satisfazer, com pontualidade os seus compromissos para com a ASSEF;

XI - Indenizar prejuízos causados à ASSEF;

XII - Considera-se dependente do associado: (i) cônjuges; (ii) filhos até 18 (dezoito) anos; (iii) os filhos que estejam frequentando curso universitário (até o limite de vinte e cinco anos de idade); e (iv) os filhos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pela ASSEF, e não terá direito, em caso de desfiliação, a qualquer ressarcimento ou indenização a que título seja.

Artigo 9º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e outros regulamentos da ASSEF, poderão ser punidos com uma Advertência, Suspensão ou ainda Expulsão, sem prejuízo de responder por perdas e danos, inclusive de natureza moral.

Artigo 10 - Perderá a condição de associado quem:

I - Requerer desligamento da ASSEF, estando quites com a Tesouraria;

II - Falecer ou se desligar dos órgãos, instituições e entidades de saúde integrantes do SUS, exceto os aposentados;

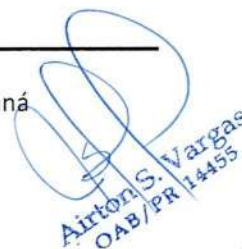
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172871 / #
PROTOCOLO

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Airton S. Vargas
OAB/PR 14455

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– ASSEF –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

III - Comprovadamente trabalhar contra a ASSEF ou praticar atos incompatíveis com os objetivos estatutários e com os deveres de associados, quando assim considerados pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Parágrafo único: O(a) viúvo(a) ou filho(a) de associado(a), poderá postular a condição de associado, formulando cada interessado pedido escrito ao Presidente da ASSEF, e se deferido o pleito, deverá manter em dia a sua mensalidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Administração da ASSEF, será exercida pela

I - Diretoria Geral;

II - Diretorias de Núcleos;

Artigo 12 - A Diretoria Geral, com sede na capital, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro Geral, 1º e 2º Tesoueiros, Diretor Social, Vice-Diretor Social, Diretor Político-Cultural, Vice-Diretor Político-Cultural, Diretor de Esportes, Vice-Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio, Vice-Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único: - As denúncias, representações e reclamações formuladas contra membros do Conselho de Ética e Conselho Fiscal serão processadas e julgadas pela Diretoria Geral da ASSEF, cuja decisão será levada para apreciação de Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172871 / #
PROCOLO

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Belsa W. Santini
Presidente ASSEF




Airton B. Vargas
1º QAB/PR 149307

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 13 - A Diretoria de Núcleos será constituída, no mínimo, pelo Diretor de Núcleo, Vice-Diretor de Núcleo, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Político-Cultural, Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio.

Artigo 14 - Compete a Diretoria Geral e a Diretoria de Núcleos, administrar as atividades da ASSEF, gerindo seus interesses sociais e financeiros, na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: As atribuições dos membros das Diretorias dos Núcleos obedecerão aos mesmos princípios da Diretoria Geral.

Artigo 15 - São atribuições do Presidente:

- I** - Convocar, instalar e dirigir as Reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- II** - Representar a ASSEF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria;
- III** - Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os recursos da Associação;
- IV** - Supervisionar todos os assuntos de interesse da Associação;
- V** - Assinar, com o Secretário, as atas das Reuniões que presidir;
- VI** - Convocar Assembleia para Eleições.

Artigo 16 - São atribuições do Vice-Presidente, substituir o Presidente, em caso de faltas, vacância ou impedimentos.

Artigo 17 - São atribuições do Secretário Geral:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Celsa M. Santini
Presidente / ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 + CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
CURITIBA - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

I - Redigir e ler as atas da Assembleia Geral e de Reuniões da Diretoria, assinando-as com o Presidente;

II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 18 - São atribuições do 1º e 2º Secretários, respeitada a ordem eletiva, substituir o Secretário Geral em suas faltas, nos seus impedimentos, e em caso de vacância;

Artigo 19 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

I - Coordenar, controlar e movimentar, em conjunto com o Presidente, todas as atividades financeiras da ASSEF;

II - Elaborar orçamento e submetê-los à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Apresentar relatórios financeiros à Diretoria, ao Conselho Fiscal e às Assembleias;

Artigo 20 - São atribuições do 1º e 2º Tesoureiro, respeitada a ordem eletiva, substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas, nos seus impedimentos, e em caso de vacância;

Artigo 21 - São atribuições do Diretor Social, programar e coordenar atividades e apresentar projetos sociais que venham a contribuir para a integração dos sócios e crescimento do quadro de associados.

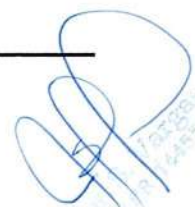
Artigo 22 - São atribuições do Vice-Diretor Social, substituir o Diretor Social nas suas faltas e em seus impedimentos, e em caso de vacância;

Artigo 23 - São atribuições do Diretor Político Cultural, representar a ASSEF em conselhos, confederações e outras entidades de caráter político cultural, elaborar e

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Autenticado e Registrado
04/11/2015

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– ASSEF –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

executar projetos de natureza cultural e promover eventos que venham a contribuir com o crescimento técnico e/ou organizativo dos associados;

Artigo 24 - São atribuições do Vice-Diretor Político Cultural, substituir o Diretor Político Cultural nas suas faltas e nos seus impedimentos e em caso de vacância.

Artigo 25 - São atribuições do Diretor de Esportes, elaborar e executar projetos de atividades esportivas, que venham a contribuir para a integração dos sócios e crescimento do quadro de associados.

Artigo 26 - São atribuições do Vice-Diretor de Esportes, substituir o Diretor de Esportes nas suas faltas e nos seus impedimentos e em caso de vacância.

Artigo 27 - São atribuições do Diretor de Patrimônio, registrar, fiscalizar e supervisionar o uso e a manutenção de todo patrimônio adquirido e/ou cedido à ASSEF, inclusive a dos Núcleos, apresentando relatórios atualizados à Diretoria.

Artigo 28 - São atribuições do Vice-Diretor de Patrimônio, substituir o Diretor de Patrimônio na ausência, ou em caso de vacância.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto por sócios, eleitos na mesma ocasião das eleições gerais, constituído por 5 (cinco) Membros Efetivos e 3 (três) suplentes, cujo mandato terá a mesma duração que o da Diretoria.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Airton S. Vargas
OAB/PR 14453

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Parágrafo Único: Os suplentes somente exercerão mandato em substituição de um dos titulares, na sua vacância, respeitada a ordem da chapa eleita.

Artigo 30 - Em sua primeira reunião escolherá, entre seus Membros Efetivos, um Coordenador incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos destas um Vice-Coordenador e um Secretário.

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Coordenador.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e/ou sempre que convocado pelo Coordenador ou por decisão de seus membros e/ou associados.

Artigo 32 - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus Membros Efetivos e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto; e constarão de ata circunstanciada a ser lavrada em livro próprio e assinada pelos seus integrantes, sendo vedada a representação, a que título seja.

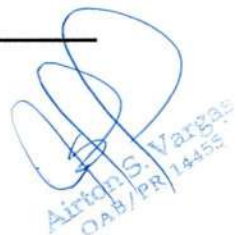
Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I -** Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
- II -** Acompanhar as atividades da Diretoria, fiscalizando a execução do orçamento e emitindo parecer favorável ou não;
- III -** Examinar o Balancete Mensal da Diretoria, visando e aprovando-o ou, em caso contrário, identificando as irregularidades apontando-as;
- IV -** Verificar se o montante das despesas e das aplicações de capital realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Airton S. Vargas
OAB/PR 14455

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172871 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

V - Emitir relatórios circunstanciados, apontando à diretoria da ASSEF, as irregularidades constatadas, e eventuais propostas para a melhoria da gestão administrativa da Diretoria;

VI - Emitir parecer sobre previsões orçamentárias e despesas extraordinárias;

VII - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto do Regimento Interno e Normas Básicas de Operações Contábeis;

VIII - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por motivos graves e urgentes;

IX - Verificar se o repasse da verba da Diretoria da ASSEF ao Núcleo foi aplicado em conformidade com o interesse dos associados da respectiva região.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 34 - O Conselho de Ética será composto por sócios, eleitos na mesma ocasião das Eleições Gerais, constituído por 3 (três) Membros Efetivos, que exercerão os cargos de Presidente, Secretário e Relator e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho serão conduzidos aos cargos, por votação "interna corporis", realizada entre membros deste órgão, oportunidade em que os suplentes também exercerão direito a voto. Os cargos serão rotativos, exercíveis por um ano, se assim desejarem.

Artigo 35 - Ao Conselho de Ética compete processar, examinar e julgar denúncias, reclamações e representações, formuladas junto a este órgão, em face de qualquer associado ou Diretor da ASSEF, cujos procedimentos deverão observar o sigilo e os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Ailton M. Vargas
OAB/PR 14455

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 04
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

§ 1º. O Conselho reunir-se-á quanto for necessário, presencialmente, via remota ou mesmo híbrida, para examinar, processar e julgar, reclamação, representação e ou denúncia formulada contra qualquer associado, desde que o seja por escrito e devidamente identificada (a autoria da denúncia e do denunciado), instruída, se possível com documentos. Não sendo admitida denúncia anônima de qualquer natureza;

§ 2º. O Conselho, após o recebimento de reclamação, denuncia ou representação oportunizará ao(s) acusado(s) ou denunciado(s) o prazo de 15 (quinze) dias para sua defesa, intimando-o por qualquer meio eficaz de comunicação, certificando no processo o ato e a contagem de prazo;

§ 3º. Para instrução do processo administrativo, poderá o Conselho coletar documentos, colher depoimentos e informações do denunciante, do denunciado e de testemunhas e de quem mais julgar importante para a análise do caso, podendo também indeferir a juntada de documentos e depoimentos que julgar desnecessários e dispensáveis, devendo preferir decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual prazo se o caso assim o demandar e houver justo motivo.

Artigo 36 - Da decisão proferida pelo Conselho de Ética caberá, aos interessados (denunciante ou denunciado) um Recurso Ordinário para análise e julgamento em Assembleia Geral, desde que apresentado, perante o Conselho no prazo de 10 (dez) dias após a ciência do *decisum*.

Parágrafo único: Na fase (recursal) não se admite a juntada de documentos nem colheita de depoimentos de testemunhas.

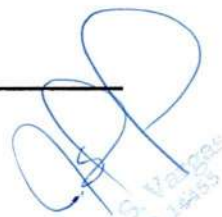
CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Ailton S. Vargas
OAB/PR 14833

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 04
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871 / #
PROTOCOLO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 37 - O Presidente da ASSEF, no exercício das suas funções, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato em exercício, convocará, através de edital publicado no sítio (site) da ASSEF, em informativo da associação, locais de trabalho dos associados e através de aplicativos, Assembleia Geral para instalação do Processo Eleitoral de Diretoria Geral, Diretoria de Núcleos e respectivos Conselhos Fiscal e de Ética.

Parágrafo Único: No edital de convocação, que será afixada na sede da ASSEF e dos Núcleos, além de outros temas, deverá constar a data em que se realizará a Assembleia, destinada estabelecer data das eleições, eleição da Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) associados não concorrentes ao pleito.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS CANDIDATOS

Artigo 38 - A Comissão deverá indicar, um Presidente que coordenará os trabalhos, e um Secretário que deverá lavrar atas circunstanciadas de suas reuniões, sendo vedada a participação de funcionários da ASSEF na Comissão.

Artigo 39 - Compete ainda a Comissão Eleitoral:

- I** - Convocar e divulgar as eleições através de edital, que conterà a data, horário de abertura e encerramento, locais do pleito, prazo de registro de chapas e de impugnações (de nomes e chapas), na forma deste estatuto;
- II** - Estabelecer a documentação necessária para o processamento da eleição de Diretoria Geral e de Núcleos e respectivos Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- III** - Receber e registrar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes, num período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por elas;

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Belso W. Santini
Presidente / ASSEF




Associação dos Servidores
do Sistema Único de Saúde

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172871 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

— A S S E F —

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

IV - A comissão terá 5 (cinco) dias úteis para analisar as inscrições das chapas e a documentação apresentada, deferindo ou não a inscrição e declarar as chapas aptas a concorrer ao certame eleitoral;

V - Garantir a incorporação e participação em suas decisões de um Delegado de cada chapa inscrita, por indicação dela no momento da inscrição;

VI - Indicar os nomes dos integrantes das Mesas Coletoras, nominando um Presidente, um Mesário, um suplente e um Secretário, garantindo a participação igualitária de fiscais indicados pelas chapas inscritas;

VII - Presidir a Mesa Apuradora ou designar indicando os componentes da mesa;

VIII - Credenciar fiscais de chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras garantindo as condições para a sua atuação;

IX - Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, assegurando o direito de participação de um representante de cada chapa concorrente;

X - Receber, processar e julgar reclamações, impugnações e recursos interpostos, em relação a chapas, nomes e à própria eleição, no prazo de 5 (cinco) dias;

XI - Garantir a equidade em eventual utilização de recursos da ASSEF (para divulgação, os locais de reuniões, guarda de material e promoção de debates);

XII - Dirimir quaisquer dúvida e situações não previstas neste estatuto, através de Resolução ou Parecer.

Parágrafo único: Poderá a Comissão Eleitoral indicar entidade ou equipe para realizar as eleições onde haja impedimento ou dificuldades para composição de mesas coletoras, mediante aprovação do Presidente da Assef e do Tesoureiro Geral.

Artigo 40 - Somente serão aceitas inscrições de chapas para Diretoria Geral e de Núcleos, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Núcleo, Tesoureiro, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, onde constem nomes de candidatos associados da ASSEF, há

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 5225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871/#
PROTOCOLO


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Airton S. Vargas
OAB/PR 14453

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, e que estejam quites com a Tesouraria, ininterruptamente, por igual período. Os demais cargos podem ser preenchidos por associados com no mínimo 12 (dozes) meses de associado, quites com a Tesouraria.

§ 1º. Na inscrição de cada chapa, deverá constar, discriminação do cargo a ser exercido pelos candidatos, vedada cumulação;

§ 2º. A inscrição das chapas se processará através de requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo candidato a Presidente, acompanhada da ficha de inscrição individual assinada pelos demais candidatos, instruída com a documentação probatória de que preenchem os requisitos necessários;

§ 3º. Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Núcleo, Tesoureiro Geral, 1º e 2º Tesoureiros devem apresentar certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Comarcas onde residem (ou que residiram), cópia da cédula de identificação e dos dois (2) últimos holerites.

Artigo 41 - No caso de registro de apenas uma chapa (chapa única), decorridos todos os prazos de contestações, impugnações de chapas e nomes e julgamentos de recursos incidentes, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a referida chapa.

Parágrafo único: Com a declaração da chapa vencedora, dar-se-á publicação ao ato e decisão, convocando-se Assembleia de Posse, encerrando-se o processo eleitoral com a posse dos eleitos.

DO ELEITOR

Artigo 42 - É eleitor todo associado que estiver em gozo de seus direitos estatutários e associado a ASSEF pelo menos há mais de 60 (sessenta) dias, antes das eleições.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Airton S. Vargas
OAB/PR 14455

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871/#
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

— A S S E F —

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 43 - O eleitor cujo direito de voto for impugnado e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 44 - Serão instaladas mesas coletoras nos locais designados pela Comissão Eleitoral, inclusive as itinerantes.

Parágrafo Único: Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora obedecerão aos critérios previstos pela Comissão Eleitoral, obedecendo, porém o horário normal de trabalho da categoria.

DO VOTO EM SEPARADO

Artigo 45 - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - O eleitor recebe da mesa coletora, a cédula de votação e um envelope pequeno, após sufragar, entrega ao Presidente da mesa, a cédula envelopada;
- II - O Presidente da mesa coloca o envelope dentro de outro maior e anota verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto separado, depositando-o na urna;
- III - O Presidente da mesa apurada, depois de ouvir os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Parágrafo Único: Na hora determinada para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a entregar na mesa, documento de identificação (de associado), prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Airton S. Vargas
OAB/PR 14453

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

— A S S E F —

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 46 - Ao término dos trabalhos do dia de votação o Presidente fará lavrar ata parcial, que deverá ser assinada pelos Mesários e fiscais, registrando hora e data do início dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais, a seguir a mesa coletora será responsabilizada pela guarda da urna, seguindo orientação da Comissão Eleitoral, devendo este material ser devolvido da mesma forma, com as cautelas necessárias, aos membros da mesa coletora no dia seguinte para reinício da votação.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos, quando então, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais. Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será assinada pelos Mesários e fiscais, registrando o horário do início e encerramento dos trabalhos, total de associados em condições de votar, total de votantes e o número de votos em separado, se houver e, resumidamente, os protestos levantados por eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 2º. A Mesa Coletora entregará e/ou enviará as urnas, no modo, tempo e critério estabelecido pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO E DAS NULIDADES

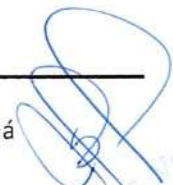
Artigo 47 - Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á Assembleia Eleitoral Pública, em local estipulado pela Comissão Eleitoral para onde serão enviadas as urnas e respectivas atas.

§ 1º. A mesa apuradora será presidida por membros da Comissão Eleitoral, ou por designação desta;

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Assessoria Jurídica
OAB/PR 14480

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1172871 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decóro, 320 - Sala 504
(41) 3076-2803 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

§ 2º. No caso de a Comissão Eleitoral designar a mesa apuradora, esta deverá ser constituída por um Presidente e cinco auxiliares designados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data de eleição;

§ 3º. Os auxiliares da mesa de apuração podem ser indicados pelas chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral, que poderá aprovar ou não as indicações.

Artigo 48 - As eleições dos Núcleos, devem seguir as mesmas normas e procedimentos da eleição de Diretoria da ASSEF, em cédulas distintas;

Artigo 49 - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa apuradora, verifica se o número coincide com a lista dos votantes.

Artigo 50 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama eleitos os candidatos cuja chapa obtiver maioria simples de votos, em relação ao total de volantes.

Parágrafo Único: Os votos em separado, desde que decidida a sua apuração, serão computados.

Artigo 51 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias limitadas as chapas já inscritas.

Artigo 52 - Será nula a eleição quando não obedecer aos indicativos contidos no edital de convocação ou se realizada e/ou apurada em dissonância com o estabelecido neste estatuto.

Parágrafo Único: A anulação de voto(s) não implicará na nulidade da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará na nulidade da eleição.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 – CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Antonio de Fátima
OAB/PR 11.728/1-#

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871/#
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3076-2803 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 53 - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá impugnar ou interpor recursos contra o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral.

Artigo 54 - A impugnação de candidatos, chapas, ou quanto ao Processo Eleitoral deverá ser instruído com documentos e devidamente fundamentado, será entregue a Secretaria a ASSEF, mediante protocolo ou contrarrecibo e encaminhada à Comissão Eleitoral.

Artigo 55 - O Candidato ou a chapa impugnada, será intimado pela Comissão Eleitoral, para apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de 2 (dois) dias a contar da intimação.

Artigo 56 - Se houver qualquer recurso ou impugnação do Processo Eleitoral, instruído com documentos e devidamente fundamentado, este será entregue a Secretaria da ASSEF, mediante protocolo ou contrarrecibo e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Eleitoral, reunido com a Diretoria da ASSEF, apreciará a reclamação e decidirá, por maioria simples sobre a procedência ou não da Impugnação ou do Recurso.

Artigo 57 - Julgada procedente a impugnação o(a) candidato(a) este não poderá ser substituído.

Parágrafo Único: A chapa concorre se, após as impugnações, os cargos a serem preenchidos na chapa não for inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos eletivos.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decidoro, 320 - Sala 504
CURITIBA - PARANÁ

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172871 / #
PROCOLO


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Antonio G. Vasquez
OAB/PR 1045

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 58 - Cumpre a Comissão Eleitoral, encaminhar os recursos dentro de 24 (vinte e quatro) horas dando o prazo de 3 (três) dias úteis para o recorrido apresentar sua defesa.

Artigo 59 - Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a mesa ou à Comissão Eleitoral, qualquer protesto ou impugnação referente a sua apuração.

Artigo 60 - Sempre que houver protestos fundado em contagem errônea de votos ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único: Em havendo ou não protestos, as cédulas apuradas serão mantidas sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 61 - Se o número de votos de urna impugnada for superior a diferença entre chapas mais votadas, não haverá a proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo ser realizadas eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritos aos eleitores constantes na lista de votantes da mesa impugnada.

Artigo 62 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deve proferir decisão, fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 63 - O recurso não suspendera a posse dos Eleitos, salvo se provido, e comunicado oficialmente a ASSEF antes da posse.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso M. Santini
Presidente / ASSEF




Antonio S. Vargas
CAB/PR 14455

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172871 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 64 - A Comissão Eleitoral ao julgar procedente o pedido de recurso anula a eleição, prorrogando-se o mandato da Diretoria e convoca nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civil e criminalmente por perdas e danos, ficando a ASSEF obrigada, dentro de um mês após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 - A Comissão Eleitoral, deverá manter, no mínimo, 2 (duas) vias de toda a documentação adiante descrita:

- I** - Edital de convocação;
- II** - Exemplar do jornal que publicou o edital;
- III** - Relação e exemplar das chapas inscritas;
- IV** - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- V** - Listagem com a composição dos mesários de cada urna;
- VI** - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII** - Exemplar das cédulas utilizadas no processo;
- VIII** - Impugnações, recursos e defesas;
- IX** - Resultados das eleições.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1172871 / #
PROTOCOLO


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Antonio S. Vargas
CAB/PR 14455

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Parágrafo Único: Esta documentação será mantida em arquivo durante 6 (seis) meses após a posse da nova Diretoria.

Artigo 66 - Deverá o Presidente da Comissão Eleitoral, lavrar ata, que mencionará obrigatoriamente:

- I -** Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II -** Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras com os nomes dos respectivos integrantes;
- III -** Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV -** O número total de eleitores que votaram;
- V -** Resultado geral da apuração;
- VI -** Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado à mesa;
- VII -** a ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mesa apuradora e demais membros e fiscais, representantes das chapas, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 67 - A posse dos eleitos ocorre em Assembleia Geral especialmente convocada, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para este fim.

Artigo 68 - Empossados os eleitos assumem, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Artigo 69 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo de seus direitos sociais

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1172871/#
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Airton S. Vargas
CAB/PR 14495

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

pode requerer a convocação de Assembleia Geral que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleição obedecendo as prescrições estatutárias.

Artigo 70 - Findo o processo eleitoral, dissolve-se a Comissão Eleitoral, constituída para este fim.

Artigo 71 - Todas as normas gerais contidas neste estatuto são aplicáveis para eleições de Núcleos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 72 - O Patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, rendas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: Constituem receitas ordinárias e extraordinárias da ASSEF, todos os valores referentes a contribuições de sócios, dos poderes públicos, doações de qualquer espécie e qualquer outra renda proveniente de seus bens imóveis e dos serviços que a entidade venha a prestar, inclusive aplicações financeiras.

Artigo 73 - O orçamento será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e/ou despesa anual, discriminando as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços.

Artigo 74 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos a título oneroso ou alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Nelson W. Santini
Presidente / ASSEF




Associação dos Servidores
do Sistema Único de Saúde



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3025-3365 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 75 - A dissolução da ASSEF dar-se-á com a aprovação da maioria absoluta dos presentes em Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do quadro de associados, com votação favorável à dissolução, de todos os presentes.

Parágrafo Único: O Patrimônio será avaliado e os bens e valores sofrerão o destino estabelecido na Assembleia Geral, podendo ser rateado entre associados com mais de 2 (dois) anos de filiação e/ou doado para entidades afins ou de natureza filantrópica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 76 - A reforma deste estatuto, somente poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a anuência de 4% (quatro por cento) do quadro de associados.

Artigo 77 - A contribuição dos sócios fica estipulada em 1% (um por cento) sobre o salário nominal.

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá os parâmetros para o repasse de valores destinados aos núcleos.

Artigo 78 - Os membros da Diretoria, após eleitos ficarão à disposição da Associação, em tempo integral e dedicação exclusiva, após o competente ato de liberação do órgão empregador, com suas vantagens integrais, ascensão funcional e garantia de retorno.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Belso W. Santini
Presidente / ASSEF




ASSEF
CURITIBA - PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3365 - Curitiba - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - A S S E F -

* Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82 *

Artigo 79 - Nenhum dos membros da Diretoria poderá ser licenciado por tempo superior a 4 (quatro) meses por ano, sob pena de perda do mandato.

Artigo 80 - No caso de renúncia e/ou vacância, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assume a Presidência da ASSEF o Coordenador do Conselho Fiscal.

Artigo 81 - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, a contar da sua posse, que deverá ocorrer no último dia do mandato da diretoria anterior, podendo concorrer à reeleição.

Artigo 82 - O presente estatuto entra em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, e registro em Cartório, e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e o Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
3025-3005

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 281 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
☎ 3023 2444 | ☎ 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.172.871
AVERBADO- REG. Nº 2.386 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 134000004391
Curitiba-PR, 09 de agosto de 2023



Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,72, FUNDEP: R\$4,65, Selo: R\$10,50, ; , Digitalização: R\$19,24.
Selo: SFTD4zvNp4cecvhNrYf61307q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - CURITIBA - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajam de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 134-4391
AO 2º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFDT1.ksksc.cYUFq-PPmL2.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0, 246

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65
 SELO R\$ 1,00

Curitiba, 27/07/2023



Sunana

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


Celso W. Santini
Presidente / ASSEF




Airtton S. Vargas
OAB/PR 14455